LEI Nº 2617/2024

Concede revisão geral e atualiza os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 007/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual dos vencimentos básicos aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, aplicado a estes o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, o valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021, a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, Anexos VIII A e Anexos VIII B, para a carreira de nível superior.

§ 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, previstos na Leis Municipais nºs 2.517/2023 e 2.518/2023, bem como do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019.

§ 3º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de

Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

§ 4º. No cumprimento do previsto no caput deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal.

§ 5º. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Controle a Endemias – ACE, fica assegurado o piso, na forma da Lei nº 2.442/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes de implementação da presente Lei, fica por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2024 (29/01/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal